R E S O L U Ç Ã O Nº 347

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Constituinte .

A Câmara Municipal de Pará de Minas decreta e promulga a seguinte Resolução :

Título I

Da Câmara Constituinte

Capítulo I

Da Composição, Instalação e Sede

Art. 1º - A Câmara Constituinte é composta dos Vereadores eleitos em 15 de novembro de 1988, no exercício do mandato.

Parágrafo único - Dar-se-á a convocação de suplente nos casos decorrentes de vagas ou renúncias, afastamento em virtude de investidura em cargo de Secretário Municipal ou quando o Vereador Constituinte for licenciado para tratamento de saúde por prazo superior a 15 (quinze) dias.

Art. 2º - A Câmara Constituinte será solenemente instalada na data da promulgação desta Resolução.

Art. 3º - A Câmara Constituinte reunir-se-á, salvo motivo de força maior, por conveniência pública, ou por deliberação da maioria absoluta de seus membros, no prédio da Câmara Municipal de Pará de Minas .

Capítulo II

Da Mesa

Art. 4º - À Mesa da Câmara Municipal competirá a direção dos trabalhos Constituintes .

§ 1º - Terminado seu mandato, a direção dos trabalhos passará à Mesa eleita e empossada .

§ 2º - Na ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o mais idoso dos Vereadores Constituintes presentes.

Art. 5º - À Mesa da Câmara Constituinte compete, entre outras atribuições previstas neste Regimento :

I - Dirigir os trabalhos da Câmara Constituinte;

II - requisitar ao Poder Executivo a abertura de crédito adicional destinado às despesas de funcionamento da Câ -

III - diligenciar no sentido de que os trabalhos constituintes sejam amplamente divulgados;

IV - adotar providências para que os servidores da Câmara Municipal prestem serviços à Câmara Constituinte;

V - manter a ordem dos serviços da Câmara Constituinte, nos termos deste Regimento.

Capítulo III

Do Presidente

Art. 6º - São atribuições do Presidente, além de outras estabelecidas neste Regimento :

I - Presidir as reuniões da Câmara Constituinte;

II - abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, manter a ordem e fazer observar este Regimento;

III - convocar reuniões extraordinárias e designar-lhes dia, hora e matéria a ser examinada, com a colaboração de lideranças;

IV - conceder ou negar a palavra aos Vereadores Constituintes e interromper o orador, em conformidade com este Regimento;

V - advertir o orador quando usar de expressões descorteses ou insultuosas, cassando-lhe a palavra em caso de reincidência;

VI - submeter a discussão e votação as matérias da ordem do dia e estabelecer o ponto da proposição sobre qual deva' incidir a votação, anunciando o seu resultado;

VII - decidir questão de ordem, admitindo-se, contra a decisão, de imediato, recurso ao Plenário, desde que subscrito' por um terço dos membros da Câmara Constituinte, mantido o recurso alternativo à Comissão Constitucional, que poderá ser apresentado pelo autor da questão de ordem, e que deverá ser resolvido em quarenta e oito horas;

VIII - mandar cancelar, na publicação dos trabalhos da Câmara, expressões vedadas por este Regimento;

IX - atender solicitação verbal de Vereador Constituinte para votação por partes;

X - organizar a ordem do dia, com a colaboração das lideranças, que deverão manifestar-se até às dezoito horas do dia anterior ;

XI - promulgar as resoluções e as decisões da Câmara Constituinte;

XII - assinar a correspondência endereçada às autoridades Municipais, estaduais, nacionais ou estrangeiras .

XIII - anunciar e determinar o registro das alterações na composição da Câmara Constituinte, no caso de vaga, afastamento ou licença;

XIV - desempatar as votações .

XV - zelar pelo prestígio e decoro da Câmara Constituinte, bem como pela dignidade de seus membros, em todo o território do Município, assegurando-lhes o respeito a suas prerrogativas .

Art. 7º - O Presidente deixará a cadeira de Presidente sempre que quiser participar de debates .

Capítulo IV

Das Lideranças Partidárias

Art. 8º - As representações partidárias terão como líderes e vice-líderes de suas respectivas Bancadas, na Câmara Constituinte, o colégio de líderes a ser eleito especialmente para essa finalidade .

§ 1º - É lícito à bancada partidária substituir o líder, no curso dos trabalhos constituintes, mediante comunicação escrita à Mesa, assinada pela maioria absoluta de seus componentes .

§ 2º - Em caráter preferencial e independentemente de inscrição, poderá o líder discutir a matéria da ordem do dia e encaminhar votação, obedecidos aos prazos e condições regimentais .

§ 3º - O exercício da liderança de que trata este artigo não acarretará despesas para a Secretaria da Câmara.

Título II

Da Ordem dos Trabalhos

Capítulo I

Das Reuniões

Art. 9º - As reuniões da Câmara Constituinte e as da Comissão Constitucional preferirão, respectivamente, às da Câmara Municipal e as de suas comissões permanentes e temporárias.

Art. 10º - As reuniões da Câmara Constituinte serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias, desde que convocadas pelo Presidente, realizar-se-ão às terças, quartas, quintas e sextas-feiras, com início às 17:00 horas, encerrando-se os tra

regimentais , pelo período máximo de até duas horas.

§ 2º - Enquanto durar o processo constituinte e havendo matéria a ser deliberada, a Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente às segundas-feiras e poderá reunir-se extraordinariamente no máximo 02 (duas) vezes por mês .

§ 3º - As reuniões extraordinárias da Câmara Constituinte serão convocadas de ofício por seu Presidente, com a colaboração das lideranças, observado o disposto neste Regimento.

§ 4º - A Câmara Constituinte estará em recesso do dia 23 de dezembro de 1989 a 01 de janeiro de 1990.

Art. 11 - O tempo de duração das reuniões ordinárias' da Câmara Constituinte será assim distribuído :

I - a primeira parte da reunião, com duração de uma hora, destinar-se-á :

a) à leitura da ata da reunião anterior;

b) à leitura do expediente;

c) aos oradores do pequeno expediente, concedendo-se-lhes a palavra, pelo prazo de cinco minutos, na ordem de inscrição feita de próprio punho, em livro especial .

II - a segunda parte da reunião, com duração de duas' horas e 30 minutos, será destinada à discussão e votação do ' Projeto de Lei Orgânica e de matéria incidente.

§ 1º - Não havendo matéria para a segunda parte da reunião, ou esgotada a pauta, permitir-se-ão pronunciamentos so-' bre matéria administrativo-constitucional, concedendo-se o tempo de vinte minutos para cada orador inscrito .

§ 2º - As comunicações das lideranças poderão ser feitas por escrito à Mesa da Câmara Constituinte.

Art. 12 - As reuniões extraordinárias serão realizadas em dia ou em horário diversos dos estabelecidos para as ordinárias, terão a mesma duração dessas e nelas só poderá ser ' discutida e votada a matéria objeto da convocação .

Parágrafo único - A convocação de reunião extraordinária, em colaboração com as lideranças, será comunicada aos ' Vereadores Constituintes em reunião ou através de expediente ' escrito, e, quando de caráter urgente, assim considerado pelo' Presidente, mediante qualquer outro processo de comunicação .

Art. 13 - As deliberações sobre matéria constitucional serão tomadas pela maioria absoluta da Câmara Constituinte através do processo simbólico de votação, se por outro processo não decidir o Plenário, em virtude de requerimento apoia

Capítulo II

Das reuniões públicas

Art. 14 - À hora do início da reunião, os membros da Mesa e os demais Vereadores Constituintes ocuparão seus lugares no Plenário da Câmara Constituinte .

§ 1º - Para abertura da reunião será necessária a presença de , no mínimo, oito Vereadores Constituintes .

§ 2º - Decorridos trinta minutos da hora do início da' reunião e não havendo quorum para sua abertura, será lavrado o termo do fato, dele constando o nome dos Vereadores Constituintes presentes e o expediente despachado .

§ 3º - O Presidente encerrará a reunião, de ofício ou a requerimento de Vereador Constituinte, desde que verificada a inexistência de quorum regimental para os trabalhos .

Art. 15 - Será permitido a qualquer pessoa, decentemente trajada, assistir às reuniões, vedada manifestação de aplauso ou de reprovação ao que se passar no recinto do Plenário da Câmara' Constituinte ou da Comissão Constitucional.

§ 1º - Serão retirados da Galeria os assistentes que, ' de qualquer forma, pertubarem a ordem dos trabalhos .

§ 2º - A reunião poderá ser suspensa por conveniência ' da ordem dos trabalhos e, encerrada, se as circunstâncias o exigirem .

§ 3º - O tempo de suspensão da reunião não será computado no prazo de sua duração .

§ 4º - Durante as reuniões da Câmara Constituinte, ficará terminantemente proibida a presença no Plenário de pessoas estranhas aos trabalhos, salvo o disposto nos artigos 42 e 43 desta Resolução .

Art. 16 - Não será permitida, no recinto do Plenário da Câmara Constituinte ou no da Comissão Constitucional, conversação ou manifestação que perturbe a ordem dos trabalhos.

Capítulo III

Das Atas e dos Anais

Art. 17 - De cada reunião da Câmara Constituinte e da' Comissão Constitucional lavrar-se-á ata suscinta, que deverá conter, além da indicação de seu número e o nome de quem a tenha redigido, a relação dos Vereadores Constituintes presentes e ausentes e uma súmula do expediente lido e dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo único - A ata, lida em Plenário, será assina-

Art. 18 - Serão também elaboradas atas circunstanciadas contendo os pormenores dos trabalhos de cada reunião da Câmara Constituinte e da Comissão Constitucional as quais serão afixadas no lugar de costume .

§ 1º - Será lícito a qualquer Vereador Constituinte' enviar à Mesa, para publicação na ata, as razões escritas do' seu voto, bem como discursos redigidos em termos concisos e sem alusões pessoais de qualquer natureza e que não infrinjam disposições deste Regimento .

Art. 20 - Os trabalhos das reuniões plenárias da Câmara Constituinte e os da Comissão Constitucional serão organizados por ordem cronológica, em anais .

Título III

Da elaboração da Lei Orgânica do Município

Capítulo I

Da Comissão Constitucional

Seção I

Normas gerais

Art. 21 - A Comissão Constitucional tem por finalidade precípua a elaboração de Projeto de Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A Comissão Constitucional, composta de 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, será eleita pe - la maioria absoluta da Câmara Constituinte, na reunião subse - quente à promulgação desta Resolução .

§ 2º - As lideranças partidárias, observado o critério da proporcionalidade, indicarão candidatos para o preenchimento das vagas destinadas às respectivas bancadas .

§ 3º - As vagas a que se refere o parágrafo anterior ' poderão concorrer candidatos avulsos, das respectivas bancadas, desde que registrem sua candidatura no decorrer das 24 horas anteriores à eleição .

§ 4º - Considerar-se-ão eleitos os candidatos mais votados, observada a proporcionalidade de cada bancada .

§ 5º - Cumprido o procedimento eleitoral o Presidente' da Câmara Constituinte declarará constituída a Comissão e procederá à leitura dos nomes de seus componentes .

§ 6º - Constituída a Comissão, proceder-se-á à eleição pelo Plenário da Câmara Constituinte, do Presidente, do 1º e 2º Vice-Presidentes, do 1º e 2º Secretários, do Relator e do Relator Adjunto, garantida a representatividade partidária.

de três Vereadores Constituintes, que indicarão um Coordenador.

§ 1º - As Comissões Temáticas serão divididas em: Da' Organização Municipal, Da Organização dos Poderes, Da Organização Administrativa Municipal, Da Ordem Econômica Social, e Das ' Disposições Gerais.

§ 2º - As Comissões Temáticas serão constituídas de ' forma a que os partidos nelas se representem de maneira equilibrada e democrática .

Art. 23 - O Presidente da Comissão Constitucional ' substituirá o membro dessa Comissão e das Temáticas que faltar' a três (3) reuniões consecutivas, sem motivo justificável .

Art. 24 - A Comissão Constitucional, além de outras atribuições inerentes à sua finalidade, compete :

I - A coordenação dos trabalhos das Comissões Temá - ticas ;

II - receber sugestões com vista à elaboração do Projeto de Lei Orgânica do Município, nos termos e prazos fixados ' neste Regimento .

III - receber as emendas ao Projeto de Lei Orgânica ;

IV - emitir parecer sobre o Projeto de Lei Orgânica e emendas a ele apresentadas, podendo concluir por apresentação ' de substitutivo .

Art. 25 - O Presidente requisitará ao Presidente da Câmara Constituinte, de ofício ou a requerimento, os funcionários e serviços da Câmara Municipal, que se fizerem necessários aos trabalhos da Comissão .

Parágrafo único - Além dos funcionários e serviços da Secretaria da Câmara Municipal, o Presidente, por proposta do Relator e decisão da Comissão, poderá solicitar à Mesa da Câmara Constituinte a contratação de até 02 (dois) especialistas' em temas de Direito Administrativo, para exercerem a função de consultoria na elaboração da Lei Orgânica do Município .

Seção II

Elaboração do Projeto de Lei Orgânica do Município

Art. 26 - A Comissão Constitucional deverá, no prazo ' máximo de sessenta dias, contado da promulgação desta Resolução, elaborar Projeto de Lei Orgânica do Município .

§ 1º - Aos coordenadores e demais Vereadores Constituintes, ao Poder Judiciário, ao Poder Executivo, bem como às entidades representativas de segmentos da sociedade, fica facultada'

dias do prazo estabelecido neste artigo, por intermédio da Secretaria da Mesa .

§ 2º - O Presidente poderá designar quantas reuniões' da Comissão forem necessárias para realização de audiências públicas destinadas à defesa das sugestões apresentadas no decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo .

§ 3º - O relator, nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao prazo estabelecido no § 1º deste artigo, elaborará o anteprojeto de lei Orgânica do Município, para discussão e votação pelo Plenário da Comissão, distribuindo-o em avulsos .

§ 4º - Os 05 (cinco) dias seguintes à distribuição ' em avulsos serão destinados à discussão do anteprojeto, facultada, neste prazo, a apresentação de emendas .

§ 5º - Encerrada a discussão e havendo emendas apresentadas, o Relator deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre elas emitir parecer .

§ 6º - Concluída a votação do anteprojeto com emendas, o Relator terá prazo de 05 (cinco) dias para a redação do vencido , que será encaminhado como Projeto de Lei Orgânica do ' Município à Mesa da Câmara para discussão em primeiro turno .

§ 7º - O Projeto de Lei Orgânica do Município, com as emendas aprovadas, será encaminhado à mesa da Câmara Constituinte para discussão em primeiro turno .

§ 8º - As emendas rejeitadas serão arquivadas, podendo ser reapresentadas na discussão do primeiro turno .

§ 9º - As Comissões Temáticas terão 45 dias após a ' promulgação desta Resolução para concluirem seus trabalhos .

Capítulo II

Do Projeto de Lei Orgânica do Município

Seção I

Da discussão em Primeiro Turno

Art. 27 - Ao receber o Projeto de Lei Orgânica, o Presidente ordenará a sua leitura e a afixação de um exemplar no lugar de costume e o incluirá na ordem do dia da reunião seguinte para discussão em primeiro turno, nela permanecendo pelo ' prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual será a discussão automaticamente encerrada .

§ 1º - Nos primeiros 10 (dez) dias serão recebidas e - mendas dos Vereadores Constituintes, que deverão ser apresentadas em formulário próprio e enviadas à Mesa com justificação escrita .

tutivo ou de emenda pela Comissão ficam vedadas :

I - Emendas que digam respeito a mais de um dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação envolva a necessidade de se alterarem outros dispositivos ;

II - Ficam vedadas emendas que substituam integralmente o Projeto .

Art. 28 - Fica assegurado, no prazo estabelecido no § 1º do art. 27,a apresentação de propostas de emenda ao Projeto de Lei Orgânica, subscrita por, no mínimo 5% (cinco por cento), dos eleitores do Município no pleito de 15 de novembro de 1988, obedecidas às seguintes condições :

I - A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu Título Eleitoral.

II - Cada emenda deverá ater-se a um assunto, independentemente do número de artigos que contenha .

§ 1º - Cumpridas as exigências estabelecidas para sua apresentação, a proposta será recebida como emenda, numerada e publicada e tramitará como as demais emendas .

§ 2º - Em Plenário, poderá usar a palavra para discutir, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, um dos signatários da emenda, para este fim designado quando da apresentação da proposta ou um Vereador Constituinte indicado pelos autores da emenda .

§ 3º - A Mesa da Câmara Constituinte, a requerimento do Vereador, poderá convocar reuniões especiais destinadas ao debate de emendas populares apresentadas por entidades associativas legalmente constituídas, que designarão um representante para sua defesa .

Art. 29 - Na discussão de cada capítulo do Projeto , o Vereador Constituinte poderá falar 1 (uma) vez pelo prazo de até 10 (dez) minutos, e o Relator, pelo prazo de até 20 (vinte) minutos.

§ 1º - Encerrada a discussão por falta de oradores inscritos ou pelo término do prazo, o Projeto e as emendas serão enviados à Comissão Constitucional para receberem parecer no prazo de 07 (sete) dias .

§ 2º - Encaminhado à Mesa, o parecer será afixado em lugar de costume e o Projeto, incluído na ordem do dia da reunião seguinte, para votação .

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no § 1º sem parecer, a Mesa da Câmara Constituinte incluirá o Projeto na ordem do ' dia para votação .

§ 4º - Fica proibida a votação pelo processo secreto .

Seção II

Da votação em Primeiro Turno

Art. 30 - Nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à inclusão do Projeto na ordem do dia, serão recebidos requerimentos de destaque, limitados ao número de 05 (cinco) para cada Vereador Constituinte.

Parágrafo único - É de 2/3 (dois terços) o quórum para aprovação da Lei Orgânica .

Art. 31 - Serão permitidos destaques para aprovação ' ou supressão de parte do Projeto ou de substitutivo, como faculta o Art. 29 deste Regimento, considerando-se incluída ou excluída do texto respectivo a matéria objeto deste destaque, se este for aprovado pela maioria simples da Câmara Constituinte .

Parágrafo único - Ausente o autor do requerimento, o ' destaque será submetido à deliberação do Plenário , salvo autorização por escrito do primeiro signatário a um de seus subscritores .

Art. 32 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, poderá ser votado o requerimento de destaque, para votação em ' separado, de partes do texto do projeto ou de substitutivo, desde que subscrito por, no mínimo 05 (cinco), Vereadores Constituintes .

Parágrafo único - A matéria destacada na forma deste ' artigo somente será incluída no texto do projeto se aprovada ' pela maioria absoluta da Câmara Constituinte .

Art. 33 - A votação dar-se-á na ordem crescente dos títulos, capítulos, seções, subseções e respectivos artigos, não' se admitindo requerimento de preferência de um sobre o outro .

Parágrafo único - No encaminhamento de votação de matéria destacada, poderão falar, pelo prazo de 5 minutos, um Vereador Constituinte de cada partido indicado pelo líder, além do ' Relator .

Art. 34 - Ocorrendo a rejeição de título, capítulo , seção ou subseção e de suas respectivas emendas, será a reunião suspensa pelo prazo de até 48 horas, devendo o Relator apresentar texto circunscrito à matéria, sem prejuízo de igual facul-

Art. 35 - Concluída a votação, a matéria será encaminhada à Comissão Constitucional para redação pelo Relator, no prazo de 08 (oito) dias.

Seção III

Da discussão em Segundo Turno

Art. 36 - O parecer do Relator será distribuído em avulso e publicado em lugar de costume e incluído na ordem do dia ' da reunião seguinte para discussão, em segundo turno, pelo prazo de até 08 (oito) dias, findo o qual será a discussão automaticamente encerrada .

Parágrafo único - Durante a discussão em segundo turno, é facultada a apresentação, por Vereador Constituinte, de até 04 (quatro) emendas supressivas, além de outras destinadas a sanar' omissões, erros ou contradições, ou para correção de linguagem .

Art. 37 - Na discussão de cada título do projeto em segundo turno, o Vereador Constituinte poderá falar uma só vez pelo prazo de até 05 minutos e o Relator, pelo prazo de até 10 minutos .

§ 1º - Encerrada a discussão, por falta de oradores inscritos ou pelo término do prazo, o Projeto e emendas serão enviados à Comissão Constitucional para que, em 08 (oito) dias, o Relator sobre elas emita parecer .

§ 2º - Não ocorrendo apresentação de parecer passar-se-á à votação .

§ 3º - Apresentado o parecer sobre as emendas, o Projeto será encaminhado à Mesa da Câmara Constituinte,que o incluirá na ordem do dia para votação .

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no § 1º e não tendo ' sido emitido o parecer, o Projeto será de imediato incluído na ' ordem do dia para votação .

Seção IV

Da votação em Segundo Turno

Art. 38 - O Projeto em segundo turno será votado no todo, salvo as emendas supressivas ou as destinadas a sanar omissões, erros ou contradições, ou correção de linguagem.

Art. 39 - Concluída a votação, a matéria será encaminhada à Comissão Constitucional para parecer de redação final, no prazo de 10 (dez) dias .

Parágrafo único - Por proposta do Relator, a Mesa da ' Câmara Constituinte poderá contratar especialista de notório saber na área de redação legislativa para prestar assessoria à

Art. 40 - A redação final será discutida e votada, independentemente de publicação prévia do parecer, obrigatória, ' porém, a sua distribuição em avulso, até 48 horas antes da reunião .

Art. 41 - Só se admitirá emenda à redação final com a finalidade de correção de linguagem .

Art. 42 - A discussão limitar-se-á aos termos da redação e nela somente poderão tomar parte , uma vez e por dez minutos, o autor da emenda, o Relator da Comissão Constitucional e os líderes de bancadas .

Art. 43 - Aprovada a redação final, o Presidente da Câmara Constituinte convocará reunião solene destinada à promul - gação da Lei Orgânica do Município, cujos autógrafos em número' de 06 (seis) serão assinados pelos membros da Mesa da Câmara ' Constituinte, pelo Relator e pelos Vereadores Constituintes, ' sem acréscimo de expressões aos seus nomes parlamentares .

§ 1º - Os autógrafos destinar-se-ão à Câmara Municipal, ao Poder Executivo, ao Poder Judiciário, aos Tribunais do Estado , e ao Arquivo Público Municipal .

§ 2º - Promulgada a Lei Orgânica do Município, estará' dissolvida a Câmara Constituinte de Pará de Minas .

Título IV

Disposições Finais

Art. 44 - Durante a elaboração da Lei Orgânica do Município, os Vereadores Constituintes pertencentes ao Quadro de ' Servidores da Prefeitura Municipal, ficarão à disposição da Câmara Constituinte, sem prejuízo de sua remuneração .

Parágrafo único - Havendo necessidade do concurso de Vereador que trabalhe em empresa privada, poderá o Presidente ' da Câmara entrar em entendimentos com a Empresa, no sentido de se obter a liberação do Vereador sem, contudo, acarretar qual - quer ônus para a Empresa cedente .

Art. 45 - É permitida a presença, durante as reuniões' da Câmara Constituinte, de Assessor credenciado para prestar assessoramento aos Vereadores Constituintes.

Art. 46 - É facultado o acesso dos representantes de ' imprensa e dos operadores de equipamentos de rádio e televisão, devidamente credenciados .

Art. 47 - Nos casos omissos, o Presidente aplicará o Regimento Interno da 4ª Assembléia Constituinte de Minas Gerais, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pará de Minas e as '

Art. 48 - Esta Resolução estará sujeita a modificações em parte, durante os trabalhos da Câmara Constituinte, por indicação de Vereador Constituinte e aprovada por maioria absoluta' dos Vereadores Constituintes.

Art. 49 - Esta Resolução entrará em vigor na data de ' sua promulgação .

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 19 de outubro de 1989 .

Vereador Geraldo da Silva Sabino
PRESIDENTE

Vereador Délio Alves Ferreira
VICE - PRESIDENTE

Vereador Geraldo Otávio de Melo Ferreira
SECRETÁRIO